



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SEI nº 2023/0019219

Interessado/a: Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado

Assunto: Proposta de distribuição de cargos de Defensores/as Públicos/as, visando à expansão institucional.

Relator/a: Conselheiro/a Luiz Eduardo de Toledo Coelho (Biênio 2024/2026)

Trata-se de procedimento que tem como objetivo disciplinar o plano de expansão no âmbito da Defensoria Pública.

O processo está em minha relatoria desde a semana passada quando, de fato, dei início ao estudo do caso.

Sem dúvida alguma é um dos processos mais complexos e que atrai a maior atenção dos colegas nos últimos anos.

De início há que se destacar que este relator encontrou severas dificuldades para ter acesso aos dados e a informações relacionadas ao presente, a título exemplificativo, menciono dos episódios curiosos.

1. Alguns documentos que acompanham o presente processo estavam em sigilo, ou seja, inacessível a todos os colegas, inclusive a este relator. Após solicitação ao secretário do E. Conselho Superior foi franqueado acesso aos referidos documentos.
2. Este relator pretendia encaminhar uma mensagem a todos os colegas, de todas as unidades, para que se manifestassem a respeito do plano de expansão, expondo seus pontos de vista e necessidades, para tanto este relator pretendia fazer uso do destinatário de e-mails @gtodos. Este relator foi proibido de enviar os referidos e-mails e, mesmo tendo solicitado à CTI e a Comunicação Social no dia 31 de maio de 2024 apenas no dia 12 de junho o Sr. Coordenador da Comunicação Social respondeu ao questionamento, a CTI, infelizmente, sequer respondeu. Se um Conselheiro eleito recebe este tipo de tratamento há de se indagar qual tipo de tratamento o restante da carreira recebe. Destaco que além de conselheiro eleito estou na relatoria de um processo central que é o plano de expansão da carreira.

Se já não bastassem estes dois desagradáveis eventos na última sessão do e. Conselho Superior, sem que qualquer outro conselheiro eleito tivesse conhecimento, durante as comunicações da presidência foi feita uma apresentação sobre uma nova proposta para expansão.

Mais adiante enfrentarei os pontos específicos da referida apresentação.

1. Da apresentação do plano de expansão.

De forma muito peculiar, como infelizmente sempre ocorre na Defensoria Pública Bandeirante, fizeram a abertura do IX concurso de ingresso para o Cargo de Defensor Público do Estado de São Paulo sem que tivesse a clareza e a definição do local de trabalho para os nobres colegas que ingressaram na carreira.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Excelentíssimo Senhor Primeiro Subdefensor protocolou no dia 12 de março de 2022 o pedido de abertura do IX Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de São Paulo e o pedido que trata do processo de expansão, formulado pela mesma autoridade, só veio aos Conselho Superior em 15 de setembro de 2023, ou seja, mais de 553 dias depois de proposta a abertura do concurso de ingresso na carreira.

Historicamente os concursos de ingresso foram feitos desta forma, desde os primeiro e segundo concursos a administração sempre procedeu à abertura do concurso, a escolha de banca, a promoção e finalização do certame para, depois, definir para quais locais e atribuições os colegas iriam.

Este modus operandi que, no passado, se justificava, ante a criação recente da Defensoria atualmente não tem mais sentido e explico o motivo.

Promover a posse de colegas sem ter definido, previamente, suas designações e locais de trabalho é uma verdadeira subtração da democracia necessária ao processo de expansão.

Compelidos pela posse dos colegas que, legitimamente, querem iniciar o exercício de suas funções o Conselho Superior, a carreira, a sociedade civil e todos os interessados se veem obrigados a decidir de forma emergencial algo que será definitivo na vida de muitas pessoas.

Definir entre a instalação da unidade X ou Y é uma decisão que tende à definitividade, eis que uma vez aberta uma unidade, esta dificilmente será fechada e, ao optar por abrir uma outra unidade deixará de ser aberta, especialmente por ser de conhecimento de todos que há número insuficiente de Defensores Públicos para todo o Estado de São Paulo.

Além disso, é importante frisar que nos dias que se passaram entre o pedido de abertura do concurso e a presente data a Administração Superior da Defensoria Pública não foi capaz de precisar e ser clara com relação a quantas unidades é capaz de estruturar para que elas sejam efetivamente abertas.

De pouco ou quase nada adianta prometer a abertura de 10 unidades quando sabemos que, na verdade, as atuais unidades da Defensoria já possuem estrutura deficitária e condições de trabalho inadequadas, basta visitar as unidades já existentes para concluir o quanto foi dito.

A abertura de novas 10 unidades é uma realidade onírica, uma promessa vazia que só faz é gerar expectativas nas pessoas que, de forma torcem e necessitam que a Defensoria Pública esteja em todas as Comarcas.

Destaco que não há um plano concreto de abertura de unidades, não foi feita a prospecção de imóveis, não foram feitas estimativas reais de gastos, nem mesmo uma real avaliação orçamentária foi feita.

Tudo restou apresentado de forma genérica e abstrata. As escolhas das unidades que se pretendiam abrir, na proposta do proponente, não respeitaram nenhum critério científico ou legal.

Ao se confrontar a proposta original com a realidade fática o susto é muito grande. É bem verdade que é indispensável que exista Defensoria em Todas as Comarcas, o imperativo é



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constitucional, contudo, infelizmente, o número de cargos de Defensores é insuficiente a cumprir a demanda.

De toda forma, é preciso reconhecer que há necessitados de atendimento jurídico integral e gratuito em todos os locais deste Estado e, por incrível que pareça a Defensoria Pública não atua de forma plena em uma única comarca, não há um único local, uma única regional em que os defensores tenham condições de assumir plenamente a assistência jurídica integral e gratuita.

Os defensores se multiplicam, realizam atividades extraordinárias, trabalham todos os dias, fazem plantões aos finais de semana e, nem mesmo com todo o esforço, são capazes de absorver toda a necessidade que há para fornecer atendimento jurídico a população carente.

Assim, de forma bem clara, para o local que se direcione novos defensores, para unidade que novos defensores forem trabalhar, haverá sempre e de maneira inegável, trabalho e seres humanos a serem atendidos. Por isto, é triste reconhecer, mas no cenário atual alguém ficará sem atendimento, como ocorre desde 2007.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, infelizmente, não avança na velocidade necessária para cobrir todas as comarcas do Estado.

No cenário atual não foi feito um estudo minudente a profundado a respeito de quais comarcas são as mais necessitadas e em quais se deve dirigir defensores em detrimento de outras.

Tem-se, de forma genérica, a utilização de índices que medem a vulnerabilidade social e a densidade populacional que podem ser utilizados, contudo, nas propostas trazidas estes índices, seja qual for ele, não foram respeitados.

A cada nova cidade criou-se um critério, apenas e tão somente para justificar a criação daquela unidade em detrimento de tantas outras. O fato é a Defensoria não é um serviço universal, é um serviço público direcionado as pessoas mais carentes e somente elas.

De fato, só poderia se atender determinada classe social quando a classe social imediatamente inferior já estivesse sido plenamente atendida. Tal como ocorrem em círculos de controle de qualidade e de avanço administrativo, a Defensoria Pública deve estar, sempre, ao lado dos mais carentes e não ao lado de todos, indistintamente.

Assim, de tudo que foi dito acima, é imperioso destacar estamos em uma situação emergencial criada pela própria gestão. Ela entendeu por bem empossar colegas em debater previamente o plano de expansão, sem que exista local físico de trabalho se deu posse a colegas que, de forma clara, sequer tem onde trabalhar.

A questão beira a teratologia. Há necessidade de Defensores em todos os cantos, um concurso é feito e candidatos são aprovados e, infelizmente, não se tem locais definidos para que estes nobres colegas trabalhem e exerçam sua atuação em prol da população carente.

O quadro emergencial, serpenteado pelas dificuldades impostas pela própria gestão (documento em segredo, não acesso a e-mail e apresentação de nova proposta sem qualquer debate com o Conselho Superior) nos imprime a adoção de dois tipos de saída: 1. Adotar um critério decisório para os colegas que já tomaram posse e estão aguardando ansiosamente entrar em exercício (devendo-se destacar que há hipossuficientes que necessitam de



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento jurídico de forma urgente) 2. Adotar um segundo critério para as vagas que ainda não serão preenchidas por colegas, eis que eles ainda não foram empossados.

Tais critérios ficarão definidos ao final deste voto.

2. Da apresentação feita pela Defensoria Geral no momento comunicados da presidência.

Na última sessão do e. Conselho Superior fui surpreendido, como relator do processo que acabara de entrar em exercício, com uma proposta apresentada a toda carreira como sendo a solução para o projeto de expansão.

Uma solução construída a mão única da gestão, de um processo que sequer em pauta estava, me gerou surpresa. Seria como se este ou qualquer outro relator começasse a usar a palavra para fazer uma apresentação sobre o conteúdo do voto que apresentaria em outro processo de relatoria de outro conselheiro.

Nesse sentido, espero que a excelentíssima DPG se atente no futuro para que cumpra de modo respeitoso e satisfatório com a primeira premissa de vossa campanha: dialogar. O diálogo começa com o colegiado, já que os conselheiros eleitos aqui estão para representar colegas da base.

A meu ver isto ofende a competência do conselheiro relator e tem, como propósito, instigar a discórdia e fustigar a confusão. Os colegas da carreira, especialmente os do nono concurso, ouvindo a proposta da gestão para o projeto de expansão passam a planejar suas vidas em torno de tais ideias, por mais questionáveis, inexequíveis e não debatidas com o Conselho Superior que elas sejam.

O fato é, a proposta de expansão, seja ela qual for, precisa ser submetida ao e. colegiado e, somente após aprovação, nascerá o legítimo direito do plano ser posto em prática. Qualquer construção antecedente a isto é, no fundo, uma subversão da ordem democrática da carreira.

A proposta em si parte de premissas que não são as mesmas deste relator.

A apresentação foi feita por mais de 25 minutos, na sessão passada, sem que houvesse qualquer interrupção ou cerceamento de fala.

Segundo a apresentação houve, nos últimos 10 anos o aumento de 43,9 % de atendimento diretos feitos pela Defensoria e o aumento de apenas 15,8% do número de Defensores Públicos e, nesta mesma década, aumentamos nossa participação em apenas 2,3% das comarcas.

Ou seja, o fato de não aumentarmos nossa presença em outras comarcas não é e nem nunca foi um impeditivo ao aumento do número de atendimentos. Em dez anos aumentamos os atendimentos em 43% e só aumentamos uma comarca.

Isto decorre do fato de não termos presença e atuação plena nas comarcas que já estamos.

Desde o protocolo da presente proposta, segundo a apresentação da semana passada, transcorreram 266 dias, ocorre que a apresentação não considera o marco temporal adequado.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A gestão que tem todas as ferramentas disponíveis, com assistentes, analistas, estudiosos, resolveu inaugurar o concurso de ingresso em 12 de março de 2022 e, somente após 553 dias apresentou um plano de expansão que não satisfaz critérios lógicos, constitucionais e legais de expansão. A começar pela falta de oitiva da carreira que, de fato, nunca ocorreu.

Após a apresentação do plano de expansão a Defensoria passou por um processo de votação no qual a gestão não conseguiu eleger a sua candidata de predileção e houve a troca parcial da administração superior.

A verdade é que a gestão anterior criou a urgência para aprovar um plano de expansão sem um debate acurado e profundo.

Assim, é nosso dever resolver o problema, mesmo que não sejamos o criador dele.

Ainda analisando a proposta apresentada pela gestão na última gestão é preciso fazer uma saudação a todos os conselheiros do último biênio o que o faço expressamente na pessoa do Conselheiro Rafael Morais Portugues de Sousa. Foi a atuação destes bravos e corajosos conselheiros que permitiu a não criação de uma verdadeira falácia.

Se fosse aprovada a proposta tal como posta no projeto inicial dez unidades seriam criadas de forma imaginária e os colegas do IX concurso ficariam em local incerto e não sabido, em designações provisórias, sendo deslocados de um lado para o outro, de uma unidade para a outra sem qualquer respeito às garantias inerentes ao cargo, especialmente, a inamovibilidade.

Hoje, talvez, os colegas do IX concurso não compreendam a importância de serem designados para cargos reais, concretos e existentes pois, eufóricos pela recém aprovação no concurso de ingresso são orientados pelos membros da administração superior e do curso de formação que lhes é ministrado.

Mas a realidade de designação precária é perversa, especialmente em um local em que não se tem a menor segurança jurídica, na criação de unidades que levarão anos para serem inauguradas de fato.

Toda esta demora na implementação de novas unidade é fruto, principal, da demora do envio do projeto de expansão, bem como na falta de adoção de critérios claros e no total abandono de uma democracia **real entre todos os colegas da carreira.**

**Reforço, nem mesmo as regionais da Defensoria Pública mais próximas às futuras unidades foram ouvidas de maneira prévia, nenhum colega foi consultado de maneira antecipada, tudo foi fruto de uma construção encastelada, a receita certa para críticas e para a demora na aprovação.**

De fato, não aguardo que nenhum defensor tenha a violação de suas prerrogativas e a designação provisória, sem a garantia da inamovibilidade e da antiguidade na carreira.

Designar colegas assim é uma forma de, por exemplo, retirar de determinada função um defensor que esteja, no pleno exercício de seu cargo, defendendo pessoas carentes, mas desagradando a gestão da instituição, existe um motivo para o Defensor ter prerrogativas e elas não podem, jamais, serem ameaçadas ou violadas.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Neste contexto, voltando a apresentação, não há, por parte deste conselheiro, apego algum ao que fora aprovado, provisoriamente, pela gestão anterior deste e. Colegiado e explico por quê. Enquanto não encerrada a votação os conselheiros podem alterar seus votos e, de fato, a votação do projeto de expansão não se encerrou.

Renovada a composição do colegiado qualquer conselheiro poderá, tão logo o relator inclua o processo na pauta do dia e profira o seu voto acompanhá-lo ou dele divergir, é uma prerrogativa de todo o conselheiro.

Assim, não há compromisso algum o que fora votado anteriormente, sem prejuízo de aproveitamento daquilo que se entender pertinente e lógico ao longo deste voto.

De plano, afasto a criação, pela via de cargos novos, dos cargos criados para os Núcleos Especializados – Rede Apoia e NUDDIR – no total de 3 cargos. Não que estes colegas restarão desamparados ou que as demandas não serão acolhidas, como restará demonstrado ao final deste voto estes locais receberão o devido incremento e/ou criação, mas pelo intermédio de outra figura jurídica.

No mesmo sentido, os cargos de reforço já aprovados por este colegiado será objeto de apuração em um tópico em apartado, caso a caso e a criação de novas unidades respeitará, sem dúvidas, a perspectiva da realidade, do caso concreto e da viabilidade, sem prejuízo da adoção de métodos reais e técnicos para a escolha de qual unidade/regional será aberta em detrimento de outras.

Por fim, em encerramento deste tópico, e, neste aspecto, há total aderência deste relator a proposta apresentada pela gestão é preciso **encerrar o debate e promover a mais rápida atuação dos colegas empossados do IX concurso.**

Estes valorosos colegas precisam entrar em exercício e atender pessoas o quanto antes! No que tange aos empossados o processo, aos olhos deste relator termina hoje.

Se aprovada a proposta aqui apresentada bastará promover um concurso de remoção e todos entrarão em exercício. A população carente do Estado de São Paulo agradecerá a atuação de novos defensores que poderão, cada um a sua maneira, reduzir as desigualdades sociais e promover uma sociedade mais justa e igualitária, permitindo, assim, que os Tribunais sejam abertos aos pobres.

Por isto, é preciso deliberar de forma rápida o destino destes 40 cargos empossados.

Há, por outro lado, total discordância com o encerramento destes autos para posterior apresentação, somente em outubro de 2024, de uma nova proposta de expansão.

Tudo que diz respeito ao processo de expansão deverá ser debatido nestes autos, já há relator, estudos já foram realizados, não há razão jurídica para encerrar um processo enquanto o seu objeto não foi tratado em sua totalidade.

Nos parece que a sugestão de encerrar este feito e começar outro é apenas uma forma de burlar a escolha da relatoria associado a um mecanismo de procrastinação da votação. Em um novo processo haverá novo relator, novos pedidos de vistas, novos prazos e este processo de expansão não terá fim breve.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É preciso enfrentar um problema que, como dito acima, não foi gerado por quem ocupa das cadeiras da gestão e deste colegiado, ao menos não de forma total.

Desta feita, este voto enfrentará a questão dos 40 cargos, bem como as demais premissas e regras para a expansão dos outros cargos ainda não empossados para que todos saibam quais vagas existem e estão em disputa quando da posse em seus respectivos cargos.

Assim, apesar de extemporânea, a apresentação nos serviu para expor e enfrentar, ainda que de maneira rápida, alguns pontos controvertidos e algumas narrativas que não condizem com a visão deste relator.

Superada as questões preliminares, bem como enfrentada a apresentação, vamos as nossas premissas.

1. Do destino dos 40 colegas empossados ou com direito de reserva de vagas.

Ao que se tem notícias, 38 cargos já estão empossados e dois ainda se encontram em situação não solucionada – nas falas da Excelentíssima Defensora Pública Geral - A Dra. Luciana Jordão informou que foi protocolado na última quinta-feira (6) um pedido ao CSDP de remoção por união de cônjuge, relativo aos cargos em questão, daí a diferença em relação aos números. O pedido faz uma consulta sobre a manutenção do feixe de atribuições e da lotação atual da 2ª DP da Unidade de Taubaté e da 1ª DP da Macrorregião 5, assim como sobre feixe de atribuições e lotação da 3ª DP da Macrorregião 1 para Macrorregião 10. Afirmou também que houve também reserva de vaga determinada judicialmente. Assim, foi encaminhado na quinta-feira pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral ao CSDP pedido de manutenção do feixe de atribuições e opinião a respeito do tema, para antecipação da análise de cargos, deixando os 38 para um momento posterior.

Ao que nos parece não há obstáculo intransponível para que os 40 cargos sejam debatidos, a este colegiado não foi apresentada a consulta mencionada, tampouco há clareza quando a reserva judicial de vaga. Se estes impedimentos forem claros e absolutos será possível alterar o presente voto.

Como ressaltado em outro momento a situação dos colegas empossados é urgente.

Eles foram empossados e entraram em exercício, pasmem, sem que houvesse, sequer a definição de para onde eles iriam, em quais cargos iriam atuar. Foram empossados, mas não foram designados a cargo algum.

A população carente desesperada por atendimento jurídico integral e gratuito, colegas empossados com a efetiva atuação congelada pois não se debateu, de forma prévia e democrática a criação de novos cargos.

Assim, com a situação acima posta, para solucionar de forma mais rápida e eficaz escolhi enveredar pelo caminho da simplicidade.

A eficiência é um cânone constitucional, a necessidade das pessoas carentes grita as nossas portas, literalmente, todas as sextas-feiras em que me dirijo a este e. Colegiado vejo as ruas um número expressivo de pessoas morando nas ruas, dormindo nelas, por vezes, perdendo



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

suas vidas em decorrência do frio e das péssimas condições de vida. Estes são nossos reais usuários, disto não podemos esquecer.

Em cada esquina deste país, em cada canto deste Estado, há pessoas carentes a atender. Por isto, e não somente em decorrência deste fato, a decisão acaba sendo bastante fácil, há pessoas carentes e necessitadas em todos os locais.

Assim, compelido pela urgência, guiado pela eficiência e pensando em uma forma de fazer com que estes colegas iniciem as suas atividades o quanto antes, de forma concreta, sem clínicas de imersões e cursos infinitos, sem designações provisórias que durarão meses, sem eventos incertos e futuros, tomei a decisão de direcionar estes cargos iniciais a regionais e unidades das Defensoria que já existem fisicamente. Locais em que os novos colegas poderão ser acolhidos e poderão exercer suas missões constitucionais de forma satisfatória, dividindo com os colegas mais antigos uma estrutura que já existe.

Haverá, assim, o respeito as prerrogativas dos Defensores do IX Concurso, bem como haverá uma adequada e justa atuação, em prol de pessoas carentes reais, sem ensaios, treinos e oficinas.

Tais medidas educacionais são válidas e úteis e fazem parte do curso de formação dos novos defensores, contudo, não se confundem com a vida real e profissional, com suas necessidades e mazelas.

A população pobre precisa de atendimento jurídico para ontem.

Por tudo isto, esta primeira parte da expansão será dirigida a locais existentes, todos os demais cargos ainda não providos serão direcionados a novas unidades no interior e na Região Metropolitana do Estado, assim, cumprimos, dentro de nossas capacidades as determinações das atuações em todas as comarcas (EC 80).

- a. Primeiro critério – atuação em varas criminais descobertas em todo o Estado.

A Defensoria, como já dito, atua em 44 comarcas normalmente as mais populosas e com maior exclusão social.

Mesmo após 17 anos de existência em nenhuma destas comarcas a atuação é plena e total.

Em todos os locais a Defensoria ainda se vale de convênios para a prestação da assistência integral e gratuita. Parte sensível do orçamento da instituição que deveria ser gasto na adequada estrutura dos postos de atendimento, no fornecimento de equipamentos modernos e úteis, na adequada remuneração de defensores, servidores e estagiários é destinado a entidades privadas, muitas delas com objetivos outros que não a prestação da assistência jurídica integral e gratuita.

A existência e o fortalecimento dos convênios é a contramão do modelo público que deve ser prestado por Defensores Públicos e por uma equipe completa de servidores, todos bem remunerados e com estrutura adequada.

Não se pode negar que os convênios prestam um valoroso serviço público, sem eles nossa capilaridade seria muito menor, contudo, há que se reconhecer que estes convênios estão em





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

trânsito para a inconstitucionalidade, um dia, talvez, em São Paulo a Defensoria atue como outros Estados da Federação, em todos as cidades e em todas as comarcas.

Assim, por entender que expandir nossos serviços também é atuar em locais em que já há instalação física da Defensoria Pública, porém a nossa atuação ainda não é plena é que tomei a decisão de cobrir todas as varas criminais das regionais e unidades da nossa instituição.

O ser humano preso e processado criminalmente em regra e, infelizmente, já foi selecionado como destinatário dos nossos serviços, a seleção é feito pelo sistema penal brasileiro que tem predileção por hipossuficientes.

Assim sendo, não faz sentido algum que exista no Estado de São Paulo réus que estejam sendo processados criminalmente, mas que não sejam defendidos por Defensores Públicos.

Após 17 anos de Defensoria, 22 anos de formado, posso assegurar que são os Defensores Públicos os profissionais mais capacitados para a defesa criminal.

É desumano permitir que processos criminais não sejam conduzidos por Defensores Públicos e que ao final haja condenações de pessoas que sofrerão, indevidamente a privação de liberdade.

Soma-se a isto o fato de que não existe processo criminal sem defesa técnica e, aos hipossuficientes, se não for designado um Defensor Público será designado um advogado conveniado que será pago com verbas públicas, ou seja, o custo para a atuação será coberto pela Defensoria de Qualquer maneira.

Assim sendo, não existe justificativa plausível para que existam, nas unidades da Defensoria Pública, varas criminais sem a devida cobertura.

Portanto, as primeiras criações seriam: 1. São José do Rio Preto – 1 Vaga para cobrir uma vara criminal em que não há atuação da Defensoria Pública, considerando-se que atuamos nas demais varas; 2. Santos – 2<sup>1</sup> Vagas com as mesmas características da anterior; 3. Presidente Prudente – 1 Vaga com as mesmas características da anterior; 4. Araçatuba – 1 vaga com as mesmas características da anterior. 5. Caraguatatuba – 1 vaga em decorrência do acúmulo invencível de trabalho que assola os colegas (criminal/VEC) . 6. Praia Grande - 1 vaga em decorrência do acúmulo invencível de trabalho que assola os colegas. 7 São José dos Campos – Criação de uma vaga para atuação em JVD (réu). 8. Guarulhos - Criação de uma vaga para atuação em JVD (réu). 9. Bauru - Criação de uma vaga para atuação em JVD (réu). 10. São Bernardo do Campo - criação de uma vaga para atuação em JVD (réu). 11. Campinas - criação de uma vaga para atuação em JVD (réu) 12. Registro – Atuação criminal/VEC.

Total por este critério – 13 cargos.

b. Segundo critério – atuação especializada em infância e juventude – expansão.

A infância e juventude goza de prioridade absoluta, por expressa determinação constitucional. Neste campo de atuação a Defensoria é reconhecida como uma instituição de excelência e os colegas devem ser condecorados diariamente pelo papel de destaque que desenvolvem todos os dias.

---

<sup>1</sup> Um destes cargos deverá ser transformado em JVD – réu no caso de transformação da primeira Vara Criminal de Santos em Vara de Violência Doméstica e Familiar.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em todas as nossas unidades há atuação destacada nesta área, contudo, nem sempre forma especializada e nem sempre com o número de colegas adequado à necessidade, portanto, é tempo de fazer valer, de fato, a prioridade absoluta.

Portanto seriam estas as criações: 1. Osasco – em decorrência do excesso de trabalho nas varas da infância e fazenda pública – a criação de 1 cargo com estas atribuições; 2. Avaré – em decorrência da especialização infância/VEC – a criação de um cargo com estas atribuições; 3. Campinas – necessidade de especializar e reforçar a atuação em infância cível/infracional – criação de um cargo com esta característica; 4. Bauru - necessidade de especializar e reforçar a atuação em infância civil/infracional – criação de um cargo com esta característica. 5. Unidade Santana - Criação de uma vaga para ampliar nossa na área da infância civil.

Total por este critério – 5 cargos.

- c. Atuação cível/família – expansão para atuar em demandas que até o momento não atuamos.

Se de um lado é digno de nota a atuação dos Defensores Públicos no campo penal e infância, é de se destacar o papel indispensável que os nobres colegas que atuam nas áreas cível e família desenvolvem.

São eles que levam os carentes voluntariamente ao Poder Judiciário, são eles que defendem os cidadãos nos mais variados direitos civis e de família.

Deve-se destacar que há, ainda, em algumas Regionais da Defensoria Pública a ameaça de implantação de Defensorias Públicas Municipais, especialmente pelo fato de não atuarmos de forma plena em todas as varas civis e de família de determinado Município.

Este é o caso, por exemplo, da Regional de Sorocaba.

Assim, há a necessidade de expandir nossos serviços e afastar, definitivamente, este fantasma da vida da nossa instituição.

Portanto proponho: 1. Sorocaba – Criação de uma vaga para expandir nossos serviços e não permitir a instalação da Defensoria Pública municipal; 2. Ferraz de Vasconcelos – Criação de uma vaga para a expandir nossos serviços e atuar em cível/fazenda pública; 3. São José do Rio Preto – Criação de uma vaga cível para atuação em vara descoberta; 4. São Vicente – criação de uma vaga para ampliar a nossa atuação – cível/fazenda; 5. Rio Claro – Criação de uma vaga para ampliar a nossa atuação – cível/família. 6. Unidade Nossa Senhora do Ó – Criação de uma vaga para ampliar nossa atuação cível/família.

Total por este critério 6 cargos.

- d. Terceiro Critério – Atuação em Juizado de Violência Doméstica – vítima.

Antes de adentrar ao mérito específico das mulheres vítimas de violência é muito relevante destacar que no sistema processual penal brasileiro a vítima é revitimizada inúmeras vezes.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não existe nenhum órgão público vocacionado e direcionado ao acolhimento, atendimento e atenção a vítima de crimes, sejam eles mulheres ou não.

As mulheres, por fatores históricos e culturais que não serão abordados neste voto são vítimas preferencias de alguns tipos de delito. Como bem ressaltou Mia Couto - **É verdade que, sobre uma grande parte do nosso planeta, pesa uma condenação antecipada pelo fato simples de serem mulheres.**<sup>2</sup>

---

### <sup>2</sup> Murar o medo - Murar o Medo

O medo foi um dos meus primeiros mestres. Antes de ganhar confiança em celestiais criaturas, aprendi a temer monstros, fantasmas e demônios. Os anjos, quando chegaram, já era para me guardarem. **Os anjos atuavam como uma espécie de agentes de segurança privada das almas.**

Nem sempre os que me protegiam sabiam da diferença entre sentimento e realidade. Isso acontecia, por exemplo, quando me ensinavam a reçar os desconhecidos. Na realidade, a maior parte da violência contra as crianças sempre foi praticada, não por estranhos, mas por parentes e conhecidos. Os fantasmas que serviam na minha infância reproduziam esse velho engano de que estamos mais seguros em ambiente que reconhecemos.

Os meus anjos da guarda tinham a ingenuidade de acreditar **que eu estaria mais protegido apenas por não me aventurar para além da fronteira da minha língua, da minha cultura e do meu território.** O medo foi, afinal, o mestre que mais me fez desaprender. Quando deixei a minha casa natal, uma invisível mão roubava-me a coragem de viver e a audácia de ser eu mesmo. No horizonte, vislumbravam-se mais muros do que estradas.

Nessa altura algo me sugeria o seguinte: que **há, neste mundo, mais medo de coisas más do que coisas más propriamente ditas.**

No Moçambique colonial em que nasci e cresci, a narrativa do medo tinha um invejável *casting* internacional. Os chineses que comiam crianças, os chamados terroristas que lutavam pela independência e um ateu barbudo com um nome alemão. Esses fantasmas tiveram o fim de todos os fantasmas: morreram quando morreu o medo.

Os chineses abriram restaurantes à nossa porta, os ditos terroristas são hoje governantes respeitáveis e Carl Marx, o ateu barbudo, é um simpático avô que não deixou descendência. O preço dessa construção de terror foi, no entanto, trágico para o continente africano. Em nome da luta contra o comunismo, cometeram-se as mais indizíveis barbaridades.

Em nome da segurança mundial, foram colocados e conservados no poder alguns dos ditadores mais sanguinários de toda a história. A mais grave dessa longa herança de intervenção externa é a facilidade com que as elites africanas continuam a culpar os outros pelos seus próprios fracassos.

A Guerra Fria esfriou, **mas o maniqueísmo que a sustinha não desarmou**, inventando rapidamente outras geografias do medo: a Oriente e a Ocidente e, porque se trata de entidades demoníacas, não bastam os seculares meios de governação. Precisamos de intervenção com legitimidade divina.

O que era ideologia passou a ser crença. O que era política, tornou-se religião. O que era religião, passou a ser estratégia de poder.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

Para fabricar armas, é preciso fabricar inimigos. Para produzir inimigos, é imperioso sustentar fantasmas.

A manutenção desse alvoroço requer um dispendioso aparato e um batalhão de especialistas que, em segredo, tomam decisões em nosso nome. Eis o que nos dizem: para superarmos as ameaças domésticas, precisamos de mais polícia, mais prisões, mais segurança privada e menos privacidade. Para enfrentarmos as ameaças globais, precisamos de mais exércitos, mais serviços secretos e a suspensão temporária da nossa cidadania.

Todos sabemos que o caminho verdadeiro tem que ser outro. Todos sabemos que esse outro caminho poderia começar, por exemplo, **pelo desejo de conhecermos melhor esses que, de um e de outro lado, aprendemos a chamar de “eles”.** **Aos adversários políticos e militares juntam-se agora o clima, a demografia e as epidemias. O sentimento que se criou é o seguinte: a realidade é perigosa, a natureza é traiçoeira e a humanidade, imprevisível.**

Vivemos como cidadãos, e como espécie, em permanente situação de emergência. Como em qualquer outro estado de sítio, as liberdades individuais devem ser contidas, a privacidade pode ser invadida e a racionalidade deve ser suspensa. Todas essas restrições servem para que não sejam feitas perguntas, como por exemplo, estas: por que motivo a crise financeira não atingiu a indústria do armamento? Por que motivo se gastou, apenas no ano passado, um trilhão e meio de dólares em armamento militar? Por que razão os que hoje tentam proteger os civis na Líbia são exatamente os que mais armas venderam ao regime do coronel Kadafi? Por que motivo se realizam mais seminários sobre segurança do que sobre justiça? Se queremos resolver e não apenas discutir a segurança mundial, teremos que enfrentar ameaças bem reais e urgentes.

Há uma arma de destruição massiva que está sendo usada todos os dias, em todo o mundo, sem que seja preciso o pretexto da guerra.

Essa arma chama-se fome.

Em pleno século XXI, um em cada seis seres humanos passa fome. O custo para superar a fome mundial seria uma fração muito pequena do que se gasta em armamento. A fome será, sem dúvida, a maior causa de insegurança do nosso tempo.

Mencionarei ainda uma outra silenciada violência: **em todo o mundo, uma em cada três mulheres foi -- ou será -- vítima de violência física ou sexual durante o seu tempo de vida. É verdade que, sobre uma grande parte do nosso planeta, pesa uma condenação antecipada pelo fato simples de serem mulheres.**

A nossa indignação, porém, é bem menor que o medo. Sem darmos conta, fomos convertidos em soldados de um exército sem nome e, como militares sem farda, deixamos de questionar. Deixamos de fazer perguntas e discutir razões. As questões de ética são esquecidas, porque está provada a barbaridade dos outros e, porque estamos em guerra, não temos que fazer prova de coerência, nem de ética nem de legalidade.

É sintomático que a única construção humana que pode ser vista do espaço seja uma muralha. A Grande Muralha foi erguida para proteger a China das guerras e das invasões. A Muralha não evitou conflitos nem parou os invasores. Possivelmente morreram mais chineses construindo a muralha do que vítimas das invasões que realmente aconteceram. Diz-se que alguns trabalhadores que morreram foram emparedados na sua própria construção.

Esses corpos convertidos em muro e pedra são uma metáfora do quanto o medo nos pode aprisionar.

Há muros que separam nações, há muros que dividem pobres e ricos, **mas não há hoje, no mundo um muro, que separe os que têm medo dos que não têm medo. Sob as mesmas nuvens cinzentas**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, é preciso e necessário que a Defensoria Pública desenvolva e trabalhe as vítimas de delitos e, a meu sentir, este trabalho já existe em algumas varas de violência doméstica, na capital e em parte do Estado.

Como estamos em um momento de expansão, nada mais correto do que expandir para todo o Estado a exitosa prática colhida no JVD – Vítima da Capital.

Desta feita, seriam criados os seguintes Cargos – 1. Guarulhos – JVD vítima. 2. São Bernardo do Campo – JVD vítima.

Total por este critério 2 cargos.

e. Atuação em audiências de custódia – DIPO – Capital

Inegável que as audiências de custódia se tornaram uma realidade no cotidiano forense. Na Regional Criminal que abarca o maior fórum criminal da América Latina as audiências de custódia são presenciais.

Alguns colegas não estão familiarizados com o tema mas passam pelas audiências de custódia todos os presos, em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva, prisão decorrente de pronúncia, prisão decorrente de sentença penal irrecorrível, prisão civil, presos foragidos e até presos por suposta violação das regras das saídas temporárias. O volume é invencível.

Os defensores públicos estão extenuados da referida atuação e o excesso de trabalho penaliza os colegas e prejudica os defendidos.

Se já não bastasse isso, o Tribunal de Justiça pretende abrir mais salas para a realização das referidas audiências e o juiz de garantias é uma realidade próxima para a qual devemos nos preparar.

Dito isto, voto pela criação de um cargo DIPO para atuação em audiências de custódia.

Por este critério – mais um cargo.

f. Atuação nas Varas Singulares da Barra Funda

A Barra Funda é o maior fórum da América Latina. O maior movimento forense criminal de todo Brasil.

---

**vivemos todos nós, do sul e do norte, do ocidente e do oriente.** Citarei Eduardo Galiano acerca disto, que é o medo global, e dizer:

"Os que trabalham têm medo de perder o trabalho; os que não trabalham têm medo de nunca encontrar trabalho; quando não têm medo da fome têm medo da comida; os civis têm medo dos militares; os militares têm medo da falta de armas e as armas têm medo da falta de guerras.

E, se calhar, acrescento agora eu: **há quem tenha medo que o medo acabe.**

Muito obrigado.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os Defensores que lá atuam enfrentam as mais variadas condições adversas, desde acúmulo de processos a pauta duplas de audiências.

Como o reforço e a expansão dos nossos serviços tem como escopo melhor atender a população carente é o caso de se criar mais 4 cargos titulares no foro Criminal da Barra Funda – Varas Singulares.

Com estes novos cargos haverá uma redistribuição vara a vara, com a redução do excesso de trabalho dos colegas que lá atuam.

Por este critério – mais 4 cargos.

### g. Atuação nos Sanctus – réu

O Poder Judiciário Bandeirante evoluiu para o Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Víctima de Tráfico Interno de Pessoas (anexo Sanctvs) no Fórum Criminal da Barra Funda.

Trata-se de uma escolha do Poder Judiciário que causou profunda mudança no atendimento dos nossos usuários bem como na realização de audiências.

Por conta desta mudança os juízes responsáveis por tal anexo oficiaram a Coordenação Regional da Barra Funda e solicitaram a designação de novos defensores para duas varas novas lá instaladas.

Não é tolerável que réus hipossuficientes acusados de crimes tão graves permaneçam sem defesa técnica por parte da maior instituição de defesa criminal do Brasil.

Assim sendo, voto pela criação de dois novos cargos para atender à referida demanda.

Por este critério – dois novos cargos.

### h. Atuação nas varas criminais de organização criminosa.

No mesmo sentido do Sanctvs o Judiciário bandeirante criou varas criminais de organização criminosa.

Tais delitos, por sua natureza, envolvem, como regra grandes crimes e réus que, em regra, possuem condições de contratar advogados particulares.

Contudo, como a organização criminosa não é composta apenas por grandes criminosos e os processos são volumosos com narrativas complexas os réus hipossuficientes acabam não defendidos por ninguém.

É comum, ainda, um elevado índice de renúncias processuais de advogados conveniados, eis que eles não aceitam o encargo pela baixa remuneração que recebem.

Feitas estas ponderações e para não permitir que réus fiquem indefesos é o caso de se criar dois cargos para a atuação na referida vaga.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Obviamente que tal criação compreende a expansão dos nossos serviços, passaremos a atuar em um ambiente processual em que não atuamos atualmente.

Por este critério – dois novos cargos.

- i. Atuação na Casa da Mulher Brasileira – JVD vítima.

Tem se tornado comum uma prática reprovável. Funções que competem a defensores públicos sendo ocupadas por membros da administração superior.

A administração superior que tem a função de gerir a carreira, mediante decisões técnicas e até mesmo políticas, contudo, não se pode permitir que um membro da administração superior ocupe e exerça funções que competem aos atores que estão na atividade fim.

É o que ocorre na casa da mulher brasileira que tem atribuição semelhante ao cargo que hoje já existe criado no JVD – vítima – DIPO da capital.

Assim, para regularizar um cargo que hoje está ocupado irregularmente por algum dos assessores da administração superior, voto pela criação de mais um cargo para JVD – vítima.

Por este critério – 1 cargo.

- j. Atuação nas VECs – novas unidades prisionais em que não há defensores responsáveis – 3 cargos

No campo da execução penal é importante ressaltar que há, no Estado de São Paulo, 182 unidades prisionais e 2 em construção. Entretanto, a Defensoria Pública de São Paulo não possui número suficiente de Defensoras e Defensores Públicos para atuar em todos os processos de execução criminal do Estado.

Diante dessa realidade, a solução administrativa encontrada pela Defensoria Pública tem sido a abertura de inscrições para Defensoras e Defensores Públicos atuarem em processos de execução criminal alocados nos Departamentos Estaduais de Execução Criminal (DEECRIMs) onde a atuação ordinária dos(as) membros(as) da Defensoria Pública de São Paulo ainda é insuficiente, conforme disposto no Ato Conjunto da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado nº 32, de 01.11.2018.

A criação dessa figura de Defensoras e Defensores designados para atuar em processos de DEECRIMs em acumulação às suas atribuições ordinárias trata-se de situação transitória, até que haja o aumento do número de Defensores(as) atuantes na área de execução criminal, o que fará cessar a necessidade de tais inscrições mediante Ato.

Atualmente, estão abarcadas pelo Ato Conjunto do DEECRIM citado acima as seguintes unidades prisionais:

<b>PENITENCIÁRIA</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>DEECRIM</b>
Avaré I	503	1ª RAJ
Paulo de Faria CDP	1129	8ª RAJ
Riversul CDP	823	4ª RAJ
Pres. Venceslau I	670	1ª RAJ
Pres. Venceslau II	519	1ª RAJ
Gália I	1310	5ª RAJ



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gália II	1405	5ª RAJ
São Vicente (CPP)	1092	7ª RAJ
Registro	1220	7ª RAJ

Outro ponto, não menos importante, é que a Administração Penitenciária de São Paulo tem criado novas unidades prisionais denominadas Centros de Detenção Provisória mas, na prática, cerca de metade da população prisional ali existente corresponde a pessoas presas sem condenação e a outra metade a pessoas com condenação. A título de exemplo, o CDP de Lavínia (inaugurado em 22.10.2019) e os CDPs de Gália I e II possuem população prisional significativa composta por presos com condenação.

A questão da proximidade geográfica do Defensor natural com as unidades prisionais é importante e deve ser considerada sempre que possível. Ressalte-se as Regionais da Defensoria Pública já possuem, ainda que não de maneira plena, estrutura para atendimentos físicos no local de fácil acesso dos familiares das pessoas presas, ou ainda de forma remota com o Defensor natural.

Importante destacar que não haverá qualquer nova atribuição para os Defensores hoje atuantes na área da execução criminal das unidades que receberão os cargos citados.

A inserção dos cargos VEC nas unidades elencadas visa, ainda, a atender as demandas próximas que virão com a inauguração de mais 2 unidades prisionais, a saber, Riversul e Santa Cruz da Conceição, sem prejuízo de eventual manutenção do Ato do DEECRIM em caso de sobrecarga de trabalho dos Defensores atuantes nos novos cargos e naqueles já existentes, a ser deliberada em expediente próprio.

Por este critério seriam criados cargos VEC em 1. Avaré; 2. Limeira; 3. Presidente Prudente. Estes cargos, além de assumir referidas unidades, em nítido processo de expansão, poderão dividir com os colegas já atuantes nestes locais as atribuições em sede de execução penal.

Por este critério serão criados mais 3 cargos.

### k. Atuação em TJM – Tribunal de Justiça Militar

Assim como definido quando ao cargo da Casa da Mulher brasileira a atividade fim deve ser ocupada por cargos providos por concurso e não por assessores da Defensoria Geral.

A interlocução política com os órgãos da Polícia Militar deve, aos olhos deste relator, permanecer a ser conduzido pelo colega que ocupa a assessoria específica. Ele, em tese, ficará desobrigado da atuação na atividade fim, que será feita por este novo cargo.

Acredito ter sido esta a aprovação do colegiado passado. Em hipótese alguma o objetivo é dificultar ou embaraçar o fluxo político e estruturado na defesa de policias militares que, assim como todos, merecem ter o atendimento jurídico integral e gratuito, especialmente quando se trata do atendimento criminal, pelos motivos acima expostos.

Por este critério a criação de 1 cargo.

Pois bem, encerrada a distribuição de 40 cargos de colegas já empossados e que precisam entrar em efetivo exercício o quanto antes, não permitindo-se assim, a precarização do serviço da Defensoria Pública que, no passado não tão distante já se instalou em depósito de





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vassouras do fórum, embaixo de escadarias e, até mesmo, em unidades precárias e desestruturadas, passaremos agora a criação das novas unidades, após minudente análise de todas as propostas já encartadas nos autos.

Pelas nossas contas, para unidades já existentes serão direcionados 40 cargos e, para a abertura de novas unidades um total de 58 cargos.

Obviamente que as unidades não serão implementadas instantaneamente, dependerá de uma avaliação criteriosa e séria da Administração da Defensoria Pública.

Caberá a gestão escolher, dentre as unidades eleitas e aprovadas por este e. Conselho, qual irá implementar em primeiro lugar, após a devida prospecção e estruturação de unidade por unidade.

Este relator se oporá a qualquer ideia, ainda que remota, que tenha como propósito remeter colegas a locais sem a mínima condição de trabalho.

Desta forma, e para que fique claro, não se deve permitir, e sequer cogitar, que Defensores Públicos tenham seus locais de trabalho nos Poupatempos das cidades, como já se chegou a cogitar na última sessão deste e. Conselho Superior. Tal medida seria absolutamente inadmissível a qualquer outro operador do sistema de justiça. Nunca se imaginou colocar um gabinete de um juiz ou de um promotor em um Poupatempo, isto é só mais uma forma de nos distanciar destes agentes, pondo fim ao sonho da equiparação.

Assim como o juiz tem fórum para trabalhar, os defensores deverão ter suas sedes de trabalho, limpas, organizadas e com todas as condições de bem desempenhar suas atividades, sem isto, falar em expansão é enganar a população.

Em meu voto foram ponderados todos os índices debatidos nos votos anteriores, bem como se projetou a quantidade de potenciais usuários de cada nova unidade.

As unidades foram divididas em 4 grupos e a administração poderá escolher dentro de cada grupo a sua prioridade e terá que escolher a primeira a ser implementada do primeiro grupo, depois a primeira do segundo grupo, depois a primeira do terceiro e assim por diante.

As novas unidades a serem contempladas e os motivos pelos quais foram escolhidas estão discriminadas nas tabelas abaixo.

Apenas um esclarecimento, a unidade Francisco Morato, quando criada, pertencerá a Regional de Jundiaí e não mais a Regional de Guarulhos, seja por pertencer àquela circunscrição judiciária, seja pela proximidade, seja pelo número total de Defensores de cada uma das regionais envolvidas, alterando-se, para isto, a deliberação de regência.

ORDEM	COMARCA	CRITÉRIOS PRINCIPAIS
1	SUZANO	+ 300 mil habitantes e 36 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo
2	BARUERI	+ 300 mil habitantes e 29 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3	EMBU DAS ARTES	+200 mil habitantes (39 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo); alto número de nomeações
4	TABOÃO DA SERRA	+200 mil habitantes (26 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo)
5	<b>ITAPECERICA DA SERRA</b>	+100 mil habitantes (26 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo); unidade prisional no município
6	<b>FRANCISCO MORATO</b>	+100 mil habitantes (26 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo)
7	SUMARÉ	+200 mil habitantes (21 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo); alto número de nomeações
8	<b>ITANHAÉM</b>	+100 mil habitantes (21 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo)
9	COTIA	+200 mil habitantes (20 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo)
10	HORTOLANDIA	+200 mil habitantes (19 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo); unidade prisional no município
11	PINDAMONHANGABA	+100 mil habitantes (17 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo)
12	AMERICANA	+200 mil habitantes (10 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo); unidade prisional no município
13	INDAIATUBA	+200 mil habitantes (10 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo); unidade prisional no município
14	TATUÍ	+100 mil habitantes (10 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo)
15	BOTUCATU	+100 mil habitantes (10 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo); expressivo número de pedidos na consulta pública em razão da situação carcerária
16	GUARATINGUETÁ	+100 mil habitantes (9 mil famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo); expressivo número de pedidos na consulta pública em razão da situação carcerária

Os grupos e as quantidades de cargos, com suas atribuições também estão definidas a seguir. Destaco os grupos permitem que a gestão tenha maleabilidade administrativa.

Ela poderá escolher implementar, dentro de cada grupo, a unidade que preferir. Obviamente que, aberta uma unidade do grupo 1 deverá partir para o grupo 2, depois para o 3 e depois



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

para o 4. Ela só poderá abrir a segunda unidade do grupo 1 quando já tiver aberta a primeira unidade em todos os grupos.

Agora, caberá a sinergia da gestão correr e implementar as unidades, as posses dependerão, como já dito da estruturação imprescindível ao desempenho de nossas funções.

Optou-se por este modelo para permitir a gestão uma escolha **discricionária e não vinculada**, autorizando a busca pela melhor unidade dentre as eleitas por este colegiado.

Segue a tabela de grupos a seguir.

ORDEM	COMARCA	CARGOS	CARGOS
1	SUZANO	4	4 varas cíveis + 2 varas criminais (1 com vec/júri e 1 com infância)
2	BARUERI	6	6 varas cíveis + 2 varas de família + 1 vara da fazenda pública + 2 varas criminais (1 com vec/júri e 1 com infância)
3	EMBU DAS ARTES	3	3 varas com competência criminal e cível geral e cada uma com competência específica (vec/júri/infância)
4	TABOÃO DA SERRA	3	3 varas cíveis + 1 vara criminal (vec/infância/júri)
5	ITAPECERICA DA SERRA	4	4 varas com competência criminal e cível geral e 3 delas com competência específica (vec/infância/júri)
6	FRANCISCO MORATO	2	2 varas com competência criminal e cível geral e cada uma com competência específica (1 com vec/júri e 1 com infância)
7	SUMARÉ	4	3 varas cíveis + 2 varas criminais (1 com vec/júri e 1 com infância)
8	ITANHAÉM	3	3 varas com competência criminal e cível geral e cada uma com competência específica (vec/infância/júri)
9	COTIA	3	3 varas cíveis + 1 vara criminal (vec/infância/júri)
10	HORTOLÂNDIA	4	3 varas cíveis + 2 varas criminais (1 com vec/júri e 1 com infância)
11	PINDAMONHANGABA	3	3 varas cíveis + 1 vara criminal (vec/infância/júri)
12	AMERICANA	5	4 varas cíveis + 1 vara de família + 2 varas criminais + 1 vara VEC/júri/infância
13	INDAIATUBA	4	3 varas cíveis + 2 varas criminais (1 com vec/júri e 1 com infância)
14	TATUI	3	3 varas cíveis + 2 varas criminais (vec/infância/júri)
15	BOTUCATU	3	3 varas cíveis + 2 varas criminais (1 com vec e 1 com júri) + 1 vara da infância (com juizados especiais)
16	GUARATINGUETÁ	4	4 varas com competência criminal e cível geral e 3 delas com competência específica (vec/infância/júri)
TOTAL		58	



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Feitas estas ponderações encaminho para a terceira parte do voto.

As demandas que envolvem os núcleos especializados, como por exemplo a cisão do Nuddir, a implementação da política do REDE APOIA, a designação de colegas para o núcleo especializado da saúde, entre outros deverá ser objeto de uma avaliação em 90 dias, mediante, em primeira visão, a remoção qualificada e a criação de criptocargos.

Assim, voto para incidentalmente e de maneira IMEDIATA, determinar:

1. Que o Excelentíssimo Senhor Secretário do E. Conselho Superior determine, em todos os autos e expedientes em trânsito por este colegiado sejam desprovidos de sigilo, com exceção daqueles expedientes e processos em que o sigilo decorre de expresse comando legal ou, após requerimento do interessado, haja decretação de sigilo, por decisão fundamentada.
2. Que se determine a Excelentíssima Senhora Primeira Subdefensora que forneça, **também imediatamente**, acesso a todos os conselheiros eleitos acesso ao e-mail @Gtodos que os membros da gestão já possuem. O contato Conselheiro eleito e membros da carreira deve ser permitido e estimulado como forma de fazer valer a democracia interna, a publicidade, o tratamento equânime entre os conselheiros e estreitar o diálogo entre colegas da base, conselho e administração superior.
3. Que se determine a todos os membros da gestão da Defensoria Pública Geral, em especial CTI, DRH, CGA e Comunicação Social que nunca, em hipótese alguma, deixem de responder a emails de colegas defensores públicos, sendo proibida, por óbvio a remessa de emails apócrifos.

Quanto ao mérito voto para:

1. Criação de 13 cargos com as seguintes competências (defesa dos réus) - 1. São José do Rio Preto – 1 Vaga para cobrir uma vara criminal em que não há atuação da Defensoria Pública, considerando-se que atuamos nas demais varas; 2. Santos – 2<sup>3</sup> Vagas com as mesmas características da anterior; 3. Presidente Prudente – 1 Vaga com as mesmas características da anterior; 4. Araçatuba – 1 vaga com as mesmas características da anterior. 5. Caraguatatuba – 1 vaga em decorrência do acúmulo invencível de trabalho que assola os colegas (criminal/VEC) . 6. Praia Grande - 1 vaga em decorrência do acúmulo invencível de trabalho que assola os colegas. 7 São José dos Campos – Criação de uma vaga para atuação em JVD (réu). 8. Guarulhos - Criação de uma vaga para atuação em JVD (réu). 9. Bauru - Criação de uma vaga para atuação em JVD (réu). 10. São Bernardo do Campo - criação de uma vaga para atuação em JVD (réu). 11. Campinas - criação de uma vaga para atuação em JVD (réu) 12. Registro – Atuação criminal/VEC.
2. Criação de 5 cargos com as seguintes atribuições (expansão e especialização infância)
  1. Osasco – em decorrência do excesso de trabalho nas varas da infância e fazenda pública – a criação de 1 cargo com estas atribuições; 2. Avaré – em decorrência da especialização infância/VEC – a criação de um cargo com estas atribuições; 3. Campinas – necessidade de especializar e reforçar a atuação em infância cível/infracional – criação de um cargo com esta característica; 4. Bauru - necessidade de especializar e reforçar a atuação em infância civil/infracional – criação de um cargo com esta característica. 5. Unidade Santana - Criação de uma vaga para ampliar nossa na área da infância civil

<sup>3</sup> Um destes cargos deverá ser transformado em JVD – réu no caso de transformação da primeira Vara Criminal de Santos em Vara de Violência Doméstica e Familiar.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Criação de 2 cargos com Atuação exclusiva em Juizado de Violência Doméstica – vítima – 1. Guarulhos – JVD vítima. 2. São Bernardo do Campo – JVD vítima.
4. Criação de 6 cargos com atuação cível/família para permitir a expansão da nossa atuação 1. Sorocaba – Criação de uma vaga para expandir nossos serviços e não permitir a instalação da Defensoria Pública municipal; 2. Ferraz de Vasconcelos – Criação de uma vaga para a expandir nossos serviços e atuar em cível/fazenda pública; 3. São José do Rio Preto – Criação de uma vaga cível para atuação em vara descoberta; 4. São Vicente – criação de uma vaga para ampliar a nossa atuação – cível/fazenda; 5. Rio Claro – Criação de uma vaga para ampliar a nossa atuação – cível/família. 6. Unidade Nossa Senhora do Ó – Criação de uma vaga para ampliar nossa atuação cível/família.
5. Criação de 1 cargo - Atuação em audiências de custódia – DIPO – Capital
6. Criação de 4 cargos para atuação da Atuação nas Varas Singulares da Barra Funda
7. Criação de 2 cargos para o Atuação nos Sanctus – réu
8. Criação de 2 cargos para Atuação nas varas criminais de organização criminosa.
9. Criação de 1 cargo para Atuação na Casa da Mulher Brasileira – JVD vítima, cessando a designação de um assessor para fazer atividade fim.
10. Criação de 3 cargos - Atuação nas VECs – novas unidades prisionais em que não há defensores responsáveis – 1. Avaré; 2. Limeira; 3. Presidente Prudente.
11. Criação de 1 cargo para a atuação no TJM.
12. Criação futura e a depender dos esforços engendrados pela gestão das seguintes novas unidades – total de 58 cargos, divididas as unidades em 4 grupos de forma a permitir que a gestão da Defensoria escolha dentre as de cada grupo qual pretende criar em primeiro lugar. Sendo vedado criar uma segunda unidade de um grupo sem que tenha sido criada a primeira de outro grupo, permitindo-se, este e. Conselho uma escolha discricionária entre as unidades eleitas democraticamente por este colegiado. A saber –

ORDEM	COMARCA	CARGOS	CARGOS
1	SUZANO	4	4 varas cíveis + 2 varas criminais (1 com vec/júri e 1 com infância)
2	BARUERI	6	6 varas cíveis + 2 varas de família + 1 vara da fazenda pública + 2 varas criminais (1 com vec/júri e 1 com infância)
3	EMBU DAS ARTES	3	3 varas com competência criminal e cível geral e cada uma com competência específica (vec/júri/infância)
4	TABOÃO DA SERRA	3	3 varas cíveis + 1 vara criminal (vec/infância/júri)
5	ITAPECERICA DA SERRA	4	4 varas com competência criminal e cível geral e 3 delas com competência específica (vec/infância/júri)
6	FRANCISCO MORATO	2	2 varas com competência criminal e cível geral e cada uma com competência específica (1 com vec/júri e 1 com infância)
7	SUMARÉ	4	3 varas cíveis + 2 varas criminais (1 com vec/júri e 1 com infância)
8	ITANHAÉM	3	3 varas com competência criminal e cível geral e cada uma com competência específica (vec/infância/júri)



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9	COTIA	3	3 varas cíveis + 1 vara criminal (vec/infância/júri)
10	HORTOLANDIA	4	3 varas cíveis + 2 varas criminais (1 com vec/júri e 1 com infância)
11	PINDAMONHANGABA	3	3 varas cíveis + 1 vara criminal (vec/infância/júri)
12	AMERICANA	5	4 varas cíveis + 1 vara de família + 2 varas criminais + 1 vara VEC/júri/infância
13	INDAIATUBA	4	3 varas cíveis + 2 varas criminais (1 com vec/júri e 1 com infância)
14	TATUI	3	3 varas cíveis + 2 varas criminais (vec/infância/júri)
15	BOTUCATU	3	3 varas cíveis + 2 varas criminais (1 com vec e 1 com júri) + 1 vara da infância (com juizados especiais)
16	GUARATINGUETÁ	4	4 varas com competência criminal e cível geral e 3 delas com competência específica (vec/infância/júri)
TOTAL		58	

13. Após aprovadas e implementadas estas decisões que os autos retornem a este relator para o debate a respeito do instituto da remoção qualificada que não necessitará da criação de cargos para abarcar e debater, dentre outros aspectos, os seguintes a cisão do Nuddir, a implementação da política do REDE APOIA, a designação de colegas para o núcleo especializado da saúde, entre outros deverá ser objeto de uma avaliação em 90 dias, mediante, em primeira visão, a remoção qualificada e a criação de criptocargos.
14. Durante a estudo e os debates a respeito deste processo de expansão chegou ao conhecimento deste relator a publicação do seguinte ato de competência do TJ/SP – RESOLUÇÃO Nº 930/2024 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as determinações do colendo Conselho Nacional de Justiça feitas à egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no acórdão da Inspeção nº 0005853-14.2023.2.00.0000; CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das 5 (cinco) varas de tribunal do júri do Foro Central Criminal da Comarca da Capital, a fim de que a distribuição de processos envolvendo crimes dolosos contra a vida ocorra de forma equânime; CONSIDERANDO o disposto no art. 57, § 2º do Decreto-Lei nº 158/69 e nas Resoluções nº 15/1986; nº 28/1989; nº 86/1995; nº 95/1996 e nº 103/1997; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2024/00029477 (CGJ); CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada aos 12 dias de junho de 2024; RESOLVE: Artigo 1º - Remanejar a competência das 1ª a 5ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, tornando-a única, fixada não mais em função dos limites de atribuição dos Distritos Policiais, mas tão somente em razão da área territorial do Município de São Paulo. Artigo 2º - A composição dos acervos das varas será preservada, utilizando-se apenas a funcionalidade do Sistema de Automação Judicial denominada “Zerar Peso de Vara”, ficando resguardada a compensação de feitos envolvendo os processos já distribuídos. Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. São Paulo, 12 de junho de 2024. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça, assim, determina-se que em se atue e se distribua livremente neste colegiado um expediente que tenha o mesmo propósito que o Praticado pelo e. Tribunal de Justiça – a saber - **Remanejar a competência das Varas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital,**



---

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**tornando-a única, fixada não mais em função dos limites de atribuição dos Distritos Policiais, mas tão somente em razão da área territorial do Município de São Paulo.**

Guarulhos, 14 de junho de 2024 – as 5 horas e 44 minutos.

Luiz Eduardo de Toledo Coelho  
Conselheiro Eleito – nível 5.  
Defensor Público